



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

Município de Arroio do Tigre / RS
Edital de Pregão Presencial nº 07/2025
Tipo de julgamento: Menor preço unitário
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 91/2025

**Edital de pregão presencial para a
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA
CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 25 de junho de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 211/2025, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Dos itens:

Item	Produto	Qtd	Valor Un
01	BISOPROLOL 2,5 MG	1.080 UN	0,85
02	BISOPROLOL 5MG	1.080 UN	1,03
03	BUPROPIONA 150 MG	540 UN	1,03
04	CETOPROFENO 320 MG	480 UN	4,77
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	4.200 UN	0,83
06	DABIGATRANA 150 MG	540 UN	5,36
07	DAPAGLIFOZINA 10 MG	1.440 UN	4,89
08	DAPAGLIFOZINA 5 MG + CLOR METFORMINA 1000 MG	1.080 UN	230,23
09	DIENOGESTE 2 MG	540 UN	0,81
10	DIOSMIN SDU SACHE	540 SACHE	4,67
11	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	1.080 UN	1,94
12	DULOXETINA 60 MG	1.080 UN	2,57
13	ESCITALOPRAM 10 MG	540 UN	0,61
14	ESCITALOPRAM 20 MG	720 UN	0,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

15	FLUVOXAMINA 50 MG	540 UN	2,51
16	GEN SIMETICONA 40 MG	1.080 UN	0,23
17	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	1.620 UN	52,45
18	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	60 UN	36,96
19	INDAPAMIDA 1,5 MG	540 UN	0,60
20	INDOMETACINA 25 MG	1.620 UN	1,00
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	72 UN	65,16
22	LAMOTRIGINA 100 MG	900 UN	0,91
23	MORFINA 10 MG	2.000 UN	0,96
24	MORFINA 30 MG	1.000 UN	2,44
25	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	1.620 UN	0,62
26	NEOVITE LUTEIN	540 UN	4,41
27	NORETISTERONA, ENANTATO+ ESTRADIOL, VALERATO 50 MG+ 5 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	18 UN	15,42
28	PINUS PINASTER 50 MG (EXTRATO SECO)	540 UN	2,24
29	PIOGLITAZONA 30 MG	1.080 UN	1,99
30	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	2,23
31	RAMIPRIL 10 MG	1.080 UN	2,12
32	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	2,25
33	RIVAROXABANA 20 MG	9.000 UN	0,74
34	RIVAROXABANA 15 MG	1.080 UN	0,72
35	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	1.080 UN	3,38
36	SALBUTAMOL SOL. INALATORIA 6 MG/ML (5MG/ML)	12 UN	30,00
37	SITAGLIPTINA 100 MG	540 UN	4,00
38	SITAGLIPTINA 50 MG	1.080 UN	2,07
39	SOTALOL 160 MG	1.080 UN	1,24
40	SOTALOL 120 MG	540 UN	1,07
41	TOPIRAMATO 50 MG	540 UN	0,77
42	TRAZODONA COMP 100 MG	540 UN	1,45
43	TRAZODONA COMP 150 MG LIB. CONTROLADA	540 UN	2,64
44	VARFARINA 2,5 MG	540 UN	29,20
45	VENLAFAXINA 150 MG	540 UN	1,56
46	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.880 UN	0,89

1.3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS.

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.15 a 5.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5., deste edital.

5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.18. O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

5.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) declaração de que não emprega servidor público.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.1.1. A substituição referida no item 6.3.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

6.3.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Para todos os medicamentos: Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) Para os medicamentos controlados (Item 03, 11, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 35, 41, 42, 43, 45, 46): Autorização de Funcionamento Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.¹⁴

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. RECURSO

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Os medicamentos devem ter data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de entrega.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o/os medicamentos de forma imediata, DE ATÉ 24 HORAS e se não houver a possibilidade de entrega e outros empecilhos que venham a surgir imediatamente comunicar o fiscal do contrato para resolução do problema.

CASO A CONTRATADA não tiver disponibilidade de todo quantitativo autorizado, deverá entregar em no máximo em 48 horas, para não acarretar problemas em empenhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições e conforme especificações no Edital e seus anexos.

Para o controle de empenhos, a entrega terá uma autorização padrão (ANEXO IV) que consta nome, nº processo judicial, valor, quantidades e o nome da CONTRATADA.

A autorização será impressa e terão três vias iguais com assinatura originais do responsável pelo setor e usuário, sendo uma enviada a contabilidade para empenho, uma para arquivo e controle pelo setor da AF e uma ao usuário.

A nota fiscal deverá ser emitida apenas com os quantitativos entregues ao usuário em até 24 horas e enviadas ao setor de contabilidade posteriormente para proceder a efetivação do pagamento pelo responsável de no máximo em 30 dias.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2.071 - Manutenção do Fundo da Saúde – ASPS

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser protocolados no <https://protocolo.betha.cloud>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no protocolo solicitado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO III – POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PADRÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vanderlei Hermes
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 09/06/2025.

Lediane Guindani
Procuradora Jurídica
OAB/RS 72.123



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável Técnica:

NOME

Nadiani Mossmann Mainardi Rech

CARGO

Farmacêutica

MATRÍCULA

932

EMAIL

farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br

1. ORIGEM DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável Secretária Municipal da Saúde: Diana Paula Rauber Mergen

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE **FARMÁCIAS LOCAIS** legalmente autorizadas e licenciadas conforme legislações específicas para atender e cumprir as demandas judiciais, condições e especificações estão descritas abaixo:

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA – TABELA 1

	ITEM	ULTRAMED	MOSSMANN	LICITACON	MÉDIA
01	BISOPROLOL 2,5 MG	0,77	0,89	0,90	0,85
02	BISOPROLOL 5MG	0,97	1,23	0,90	1,03
03	BUPROPIONA 150 MG	1,00	0,91	1,20	1,03
04	CETOPROFENO 320 MG	4,69		4,85	4,77
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	0,75	0,96	0,78	0,83
06	DABIGATRANA 150 MG	4,83	6,30	4,95	5,36
07	DAPAGLIFOZINA 10 MG	4,00	5,26	5,42	4,89
08	DAPAGLIFOZINA 5 MG + CLOR METFORMINA 1000 MG	199,90	252,90	237,90	230,23
09	DIENOGESTE 2 MG	0,80	1,03	0,61	0,81
10	DIOSMIN SDU SACHE	4,67	5,32	4,03	4,67
11	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	1,50	1,83	2,50	1,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

12	DULOXETINA 60 MG	2,33	2,55	2,84	2,57
13	ESCITALOPRAM 10 MG	0,50	0,34	1,00	0,61
14	ESCITALOPRAM 20 MG	0,83	0,95	1,00	0,92
15	FLUVOXAMINA 50 MG	2,33	2,89	2,32	2,51
16	GEN SIMETICONA 40 MG	0,28	0,22	0,20	0,23
17	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	29,90		75,00	52,45
18	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	26,90	49,40	34,60	36,96
19	INDAPAMIDA 1,5 MG	0,43	0,43	0,96	0,60
20	INDOMETACINA 25 MG	1,00			1,00
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	45,58	104,90	45,00	65,16
22	LAMOTRIGINA 100 MG	0,90	0,86	0,98	0,91
23	MORFINA 10 MG	0,86	1,02	1,00	0,96
24	MORFINA 30 MG	2,26		2,63	2,44
25	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	0,60	0,66	0,62	0,62
26	NEOVITE LUTEIN	4,34	5,31	3,60	4,41
27	NORETISTERONA, ENANTATO+ ESTRADIOL, VALERATO 50 MG+ 5 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	14,90	18,00	13,36	15,42
28	PINUS PINASTER 50 MG (EXTRATO SECO)	2,17	2,77	1,78	2,24
29	PIOGLITAZONA 30 MG	2,66	1,32	2,00	1,99
30	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	1,90	2,27	2,54	2,23
31	RAMIPRIL 10 MG	2,07	1,77	2,54	2,12
32	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	1,93	2,29	2,54	2,25
33	RIVAROXABANA 20 MG	0,67	0,82	0,73	0,74
34	RIVAROXABANA 15 MG	0,67	0,78	0,73	0,72
35	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	4,33	2,55	3,27	3,38
36	SALBUTAMOL SOL. INALATORIA 6 MG/ML (5MG/ML)			30,00	30,00
37	SITAGLIPTINA 100 MG	3,00	4,83	4,18	4,00
38	SITAGLIPTINA 50 MG	1,67	2,55	2,00	2,07
39	SOTALOL 160 MG	1,33	1,33	1,07	1,24
40	SOTALOL 120 MG			1,07	1,07
41	TOPIRAMATO 50 MG	0,67	0,75	0,89	0,77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

42	TRAZODONA COMP 100 MG	1,50	1,16	1,70	1,45
43	TRAZODONA COMP 150 MG LIB. CONTROLADA	2,33	2,64	2,96	2,64
44	VARFARINA 2,5 MG	25,90	32,50		29,20
45	VENLAFAXINA 150 MG	2,00	1,30	1,40	1,56
46	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,90	0,84	0,93	0,89

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP em ANEXO II deste edital, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo, de modo a evitar tautologia.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Anual de Contratações, 2025, elaborado pelo município de Arroio do Tigre.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO II deste edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) Autorização de Funcionamento Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1. DA SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. Os medicamentos devem ser entregues aos usuários dentro do prazo de validade.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o/os medicamentos de forma imediata, DE ATÉ 24 HORAS e se não houver a possibilidade de entrega e outros empecilhos que venham a surgir imediatamente comunicar o fiscal do contrato para resolução do problema.

6.1.3. A CONTRATADA não tiver disponibilidade de todo quantitativo autorizado deverá entregar de no máximo em 48 horas, para não acarretar problemas em empenhos.

6.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições e conforme especificações no Edital e seus anexos.

6.1.5. Para o controle de empenhos, entrega terá uma autorização padrão (ANEXO IV) que consta nome, nº processo judicial, valor, quantidades e o nome da CONTRATADA.

6.1.6. A autorização será impressa e terão três vias iguais com assinatura originais do responsável pelo setor e usuário, sendo uma enviada a contabilidade para empenho, uma para arquivo e controle pelo setor da AF e uma ao usuário.

6.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida apenas com os quantitativos entregues ao usuário em até 24 horas e enviadas ao setor de contabilidade posteriormente para proceder a efetivação do pagamento pelo responsável de no máximo em 30 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

6.1.8. Os bens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação, validade e número do lote.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização.

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Gestor do contrato:

NOME	CARGO	TELEFONE	EMAIL
Diana Paula Rauber Mergen	Secretária Municipal da Saúde	51 3747 1105	secr.saudeat@gmail.com

Fiscal do contrato:

NOME	CARGO	TELEFONE	EMAIL
Nadiani Mossmann Mainardi Rech	Farmacêutica	51 997146168	farmacia@arroiodotigre.rs. gov.br

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** que estão descritas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de recebimento do objeto, liquidação, forma e prazo do pagamento estão definidos neste edital, o qual detalhou minuciosamente.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira constam descritos no edital.

9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) Autorização de Funcionamento Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

A contratação deverá ter validade de um ano, pois ocorre reajustes oficialmente pelo Governo Federal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 427.662,88, conforme demonstrado no ITEM 2, SUBITEM 2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA – TABELA 1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.071 - Manutenção do Fundo da Saúde – ASPS

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Arroio do Tigre, 21 de maio de 2025.

Nadiani Mossmann Mainardi Rech

Farmacêutica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente. E a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP.

O Estudo Técnico Preliminar é o primeiro documento a ser realizado pela contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem como propósito assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para elaboração do Termo de referência ou o Projeto Básico.

ORIGEM DA DEMANDA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

ELABORADOR DO ETP

Responsável Técnica:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EMAIL
Nadiani Mossmann Mainardi Rech	Farmacêutica	932	farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assistência Farmacêutica (AF) representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, pela crescente demanda por medicamentos ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão e as ações da AF devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde ((Lei 8.080/1990) e Legislações Específicas.

Para o alcance de bons resultados em qualquer atividade é preciso estabelecer objetivos claros, identificar onde e como estamos, aonde pretendemos chegar. Quem não planeja suas ações e atividades não sabe agir estrategicamente, não está gerenciando, está apenas fazendo coisas. Só a partir de uma análise situacional, de uma referência de partida, pode-se intervir na realidade e avançar para processos de melhoria. O planejamento é um processo sistemático,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

dinâmico, racional, contínuo, participativo, realista, programático, de se conhecer e intervir na realidade local, para o alcance de uma situação desejada.

Também não existe forma padrão para planejar, modelo ou métodos certos ou errados. Há várias formas e métodos. Deve-se utilizar aquele mais adequado a sua realidade e o mais prático.

Como o gerenciamento destes PROCESSOS JUDICIAIS estão inseridos nestes serviços ocorre a obrigatoriedade de levantamento de dados periodicamente. Os primeiros processos recebidos por esta secretaria são de 2007 e permanece até os dias atuais: 143/1.10.0001133-0, 143/3.15.0000433-7, 143/3.15.0000430-2, 143/3.16.0000075-9, 143/1.14.0001039-0, 143/1.15.0000383-2, 143/3.15.0000381-0, 143/1.15.0000712-9, 143/1.14.0000792-5, 143/1.14.0001227-9, 143/3.15.0000336-5, 143/1.14.0000388-1, 143/1.14.0000330-0, 143/1.13.0000260-3, 143/1.12.0001361-1, 9000394892168210143, 143/3.16.0000028-7, 90005152020168210143, 143/1.15.0000031-0, 90002967020178210143, 90004837820178210143, 90005097620178210143, 90004984720178210143, 90006769320178210143, 90005582020178210143, 143/5.17.0000053-4, 90003382220178210143, 143/3.15.0000326-8, 90000478520188210143, 90001327120188210143, 90000824520188210143, 143/1.18.0000144-4, 90006307020188210143, 90001055420198210143, 9000316902019821, 90001939220198210143, 90003982420198210143, 90006312120198210143, 90006286620198210143, 90006303620198210143, 90006823220198210143, 90000021320208210143, 90002195620208210143, 90001343620218210143, 90003572320208210143, 143/3.15.0000325-0, 90001794020218210143, 90002166720218210143, 90002539420218210143, 143/3.16.0000072-4, 90006546420198210143, 90001092320218210143.

E maior parte são de responsabilidade solidária entre o município e Estado do RS, contudo, cabe pontuar que o direito à saúde é constitucionalmente assegurado aos indivíduos, sendo a responsabilidade solidária entre os entes federativos, razão pela qual todos os entes tem a incumbência de garantir à população o acesso a esse direito constitucional.

Os medicamentos referidos nestes processos NÃO são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como NÃO fazem parte da lista de medicamentos especiais (ESTADO)/especializados e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) conforme Portaria nº 642/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Diante do exposto acima, é possível compreender que não é de competência administrativa o fornecimento dos medicamentos pelos entes públicos (Município e Estado). Mas o atual entendimento jurisprudencial firma-se o direito constitucional de acesso à saúde como dito anteriormente, então a presente contratação visa cumprir ordens judiciais que condenaram e que venham a condenar o Município de Arroio do Tigre.

Portanto faz-se necessário a aquisições dos medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.

E o não cumprimento pode comprometer o tratamento prescrito ao usuário, então entende-se que o atendimento deverá ser regular, zelando assim, pelo bem maior do cidadão: a vida, e, cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que diz respeito ao atendimento contínuo que garantirão as ações relacionadas à oferta da assistência à saúde ao cidadão de Arroio do Tigre.

Assim, a gestão municipal deve buscar atender as decisões o mais rápido possível, tendo em vista que a omissão às mesmas resulta em penalidades aplicadas a administração pública, bem como o bloqueio de contas bancárias, multas diárias impossibilitando a execução de recursos públicos e a inviabilidade do executivo de promover serviços de qualidade e eficiência para os municípios.

Por fim, para obter resultados concretos e eficazes deve-se existir um planejamento adequado em todos os serviços da AF, principalmente no que compete as aquisições públicas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- b) Autorização de Funcionamento Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).
- d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Os medicamentos devem ter data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de entrega.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o/os medicamentos de forma imediata, DE ATÉ 24 HORAS e se não houver a possibilidade de entrega e outros empecilhos que venham a surgir imediatamente comunicar o fiscal do contrato para resolução do problema.

A CONTRATADA não tiver disponibilidade de todo quantitativo autorizado deverá entregar de no máximo em 48 horas, para não acarretar problemas em empenhos.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições e conforme especificações no Edital e seus anexos.

Para o controle de empenhos, entrega terá uma autorização padrão (ANEXO IV) que consta nome, nº processo judicial, valor, quantidades e o nome da CONTRATADA.

A autorização será impressa e terão três vias iguais com assinatura originais do responsável pelo setor e usuário, sendo uma enviada a contabilidade para empenho, uma para arquivo e controle pelo setor da AF e uma ao usuário.

A nota fiscal deverá ser emitida apenas com os quantitativos entregues ao usuário em até 24 horas e enviadas ao setor de contabilidade posteriormente para proceder a efetivação do pagamento pelo responsável de no máximo em 30 dias.

A contratação deverá ter validade de um ano, pois ocorre reajustes oficialmente pelo Governo Federal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	UN	Valor
01	BISOPROLOL 2,5 MG	1.080 UN	0,85
02	BISOPROLOL 5MG	1.080 UN	1,03
03	BUPROPIONA 150 MG	540 UN	1,03
04	CETOPROFENO 320 MG	480 UN	4,77
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	4.200 UN	0,83
06	DABIGATRANA 150 MG	540 UN	5,36
07	DAPAGLIFOZINA 10 MG	1.440 UN	4,89
08	DAPAGLIFOZINA 5 MG + CLOR METFORMINA 1000 MG	1.080 UN	230,23
09	DIENOGESTE 2 MG	540 UN	0,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

10	DIOSMIN SDU SACHE	540 SACHE	4,67
11	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	1.080 UN	1,94
12	DULOXETINA 60 MG	1.080 UN	2,57
13	ESCITALOPRAM 10 MG	540 UN	0,61
14	ESCITALOPRAM 20 MG	720 UN	0,92
15	FLUVOXAMINA 50 MG	540 UN	2,51
16	GEN SIMETICONA 40 MG	1.080 UN	0,23
17	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	1.620 UN	52,45
18	HIALURONATO SÓDIO 0,15% COLÍRIO	60 UN	36,96
19	INDAPAMIDA 1,5 MG	540 UN	0,60
20	INDOMETACINA 25 MG	1.620 UN	1,00
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	72 UN	65,16
22	LAMOTRIGINA 100 MG	900 UN	0,91
23	MORFINA 10 MG	2.000 UN	0,96
24	MORFINA 30 MG	1.000 UN	2,44
25	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	1.620 UN	0,62
26	NEOVITE LUTEIN	540 UN	4,41
27	NORETISTERONA, ENANTATO+ ESTRADIOL, VALERATO 50 MG+ 5 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	18 UN	15,42
28	PINUS PINASTER 50 MG (EXTRATO SECO)	540 UN	2,24
29	PIOGLITAZONA 30 MG	1.080 UN	1,99
30	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	2,23
31	RAMIPRIL 10 MG	1.080 UN	2,12
32	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	2,25
33	RIVAROXABANA 20 MG	9.000 UN	0,74
34	RIVAROXABANA 15 MG	1.080 UN	0,72
35	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	1.080 UN	3,38
36	SALBUTAMOL SOL. INALATORIA 6 MG/ML (5MG/ML)	12 UN	30,00
37	SITAGLIPTINA 100 MG	540 UN	4,00
38	SITAGLIPTINA 50 MG	1.080 UN	2,07
39	SOTALOL 160 MG	1.080 UN	1,24
40	SOTALOL 120 MG	540 UN	1,07
41	TOPIRAMATO 50 MG	540 UN	0,77
42	TRAZODONA COMP 100 MG	540 UN	1,45
43	TRAZODONA COMP 150 MG LIB. CONTROLADA	540 UN	2,64
44	VARFARINA 2,5 MG	540 UN	29,20
45	VENLAFAXINA 150 MG	540 UN	1,56
46	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.880 UN	0,89

Quantidades necessárias para solucionar esta demanda. O cálculo realizado segue abaixo:

Paciente X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Medicamento 1 (30 comprimidos mês) x 12 meses. E assim sucessivamente se tiver mais de algum medicamento.

E para maior compreensão deste serviço precisa-se elucidar alguns pontos importantes.

Maior parte dos processos julgados apresentam sentença final e liminares provisórias solidários aos erários, município e Estado do Rio Grande do Sul.

A farmacêutica e equipe da farmácia são responsáveis por todas as atividades e ações que englobam a AF deste município e, os processos judiciais municipais são enquadrados nestes serviços. Já os processos judiciais que são de responsabilidade do Estado esta equipe apenas intermedia as dispensações/entregas dos medicamentos para os usuários e possibilita a continuidade do tratamento através da atualização da receita via sistema AME.

E estes processos judiciais via Estado a 8ª Coordenadoria Regional da Saúde (CRS) de Cachoeira do Sul que o município pertence é responsável pelos cronogramas de envio de medicamentos através de remessas mensais no final do mês atual para disponibilizar aos usuários no mês subsequente e os quantitativos é para um mês de tratamento e assim sucessivamente. Ainda durante o mês ocorre envios de remessas extras, possibilitando o medicamento ao algum usuário via processo administrativo e judicial. Então o sistema permite visualizar as remessas extras, mas sempre na data atual e depende da logística do transporte do Departamento da Assistência Farmacêutica Estadual a 8ª Coordenadoria Regional da Saúde e ao mesmo tempo da 8ª CRS ao município de Arroio do Tigre. No entanto a demanda não é atendida com previsões antecipadas, o trabalho sempre é em tempo real.

Sendo assim, como ocorre entregas mensais via RS e os processos são solidários, o MUNICÍPIO (réu) opta pela entrega no mesmo dia, isto se faz necessário devido à grande abrangência territorial deste município. Sabemos que nenhum cidadão é igual ao outro, pois um tem renda mensal suficiente, o outro não, um tem carro, o outro depende de ônibus e assim sucessivamente. Com isso, há clareza que se o usuário retirou seu medicamento via estado não necessita retirar pelo ente município e vice versa. Mas pode ocorrer que o estado disponibiliza o ano todo o medicamento e daí o município não precisa disponibilizar os mesmos medicamentos e vice versa. Outro exemplo é se um medicamento o estado disponibiliza e o outro não, daí fica a cargo do município disponibilizar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Portanto, a melhor forma de disponibilizar os medicamentos advindos como réu o município é verificar a demanda atual/no dia. Isto se justifica pôr no decorrer dos processos há óbitos, trocas de medicamentos, dosagens e quantidades, gerando perdas por vencimento de medicamentos, transtornos com aquisições desnecessárias e principalmente descontinuidade do tratamento. Todo e qualquer serviço, principalmente a AF municipal demanda programar. O conceito de Programar consiste estimar quantidades a serem adquiridas para atendimento a determinada demanda dos serviços, por determinado período de tempo. Uma programação inadequada reflete diretamente sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento. E existe diversos métodos para programar medicamentos, perfil epidemiológico, por consumo histórico e por oferta de serviço. Conclui-se que esta demanda para obter resultados satisfatórios com processos em andamento há possibilidade de uma programação, mas os que vem a surgir não, devido o prazo estabelecido que normalmente é um prazo muito curto. Por isso está secretaria trabalha em tempo real como foi demonstrado acima.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO/VALOR

Para obter a estimativa de preço foi consultado o Portal do Tribunal de Contas do RS, parâmetro LICITACON- compras públicas municipais-período de aproximadamente 6 meses. Para complementar as pesquisas foi realizado nas farmácias locais. Todas as estimativas de valores estão no ANEXO I.

Como está demanda depende da entrega dia/atual para processos antigos e novos que vem a surgir é necessário realizar pesquisas em fornecedores locais como as farmácias e drogarias. A farmácia escolhida é a que mais participou em dispensas realizadas por este município. Além das farmácia e drogarias locais, outras alternativas para estimar valores são os laboratórios e distribuidoras, mas pelo levantamento de mercado ainda não há entregas imediatas. Pelo conhecimento a distribuidora mais próxima do município é a 100 km de distância. Muitas distribuidoras e laboratórios alegam não trabalharem e ter em estoque maior parte destes medicamentos. Ainda não existe empresas distribuidoras com sistema de compra em um dia e entrega em outro dia, como as farmácias particulares, este seria a melhor forma de aquisições de medicamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO/ LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento no mercado para identificar as possíveis soluções, atender à necessidade desta contratação e alcançar resultados pretendidos foi observado que são itens usuais de mercado, de ampla oferta, um mercado cada vez mais inovador e grandioso e demanda empresa especializada e registrada.

Houve análise de contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos e entidades, contratos anteriormente realizados por esta secretaria e troca de experiências por profissionais farmacêuticos inseridos em secretarias municipais do estado do RS.

ANÁLISE E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- Medicamentos são considerados bens comuns, a teor do conceito definido pela Lei Federal nº 10.520/2002 no § 1º do artigo 2º: “consideram se bens e serviços comuns, para os fins, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- A jurisprudência pátria já consolidou o entendimento de que, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade a que deve respeito a Administração Pública, para a aquisição de bens ou serviços comuns, inclusive mediante sistema registro de preços (SRP), a modalidade licitatória adequada é o pregão, preferencialmente eletrônico;
- No artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP é o cadastro de produtos e serviços e seus respectivos fornecedores e valores, selecionados mediante prévio processo licitatório, objetivando a eventual e futura contratação por parte do órgão público.
- E o SRP se tratando da compra de medicamentos, pode refletir vantagens para a Administração Pública, dentre elas:
 - a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
 - b) redução dos custos operacionais e de estoques;
 - c) agilidade e otimização nas contratações públicas; e
 - d) desnecessidade do comprometimento imediato de recurso financeiro.
- A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), subordinada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A CMED foi instituída pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Federal nº 10.742/2003, que prevê em seu artigo 5º: Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor

- É da CMED a competência para expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda a drogarias e farmácias, ao consumidor final e também aos órgãos públicos.
- O disposto no portal da Anvisa: A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas. Além disso, para determinados medicamentos constantes de uma lista expedida pela CMED, quando se tratar de compra governamental ou aquisição de qualquer medicamento pelo poder público por força de decisão judicial, os distribuidores devem aplicar o **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, a fim de estabelecer percentual de desconto mínimo legalmente imposto.
- Para determinados medicamentos constantes de uma lista expedida pela CMED, quando se tratar de compra governamental ou aquisição de qualquer medicamento pelo poder público por força de decisão judicial, os distribuidores devem aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), a fim de estabelecer percentual de desconto mínimo legalmente imposto.
- O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o **Preço de Fábrica (PF)** dos medicamentos contidos em uma lista, do qual resulta o chamado **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** que é o valor teto divulgado pela CMED para compras governamentais daqueles medicamentos da lista. Em suma, $PMVG = PF * (1 - CAP)$.
- A Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Por sua vez, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o valor limite permitido para a venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

de um medicamento no varejo (ao consumidor final), podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias e contempla tanto

- De acordo com a Lei 14.133/2021 artigo 37, XXI, CRFB/1988 c/c artigo 74 e 75 da Lei 14.133/2021 – NLCC), o gestor do órgão com a ordem judicial, com prazo definido para seu cumprimento, cabe-lhe primeiramente analisar como efetuará a contratação. Como regra, o certame via licitação impõe-se. Contudo, pela impossibilidade de poder aguardar os trâmites ordinários da licitação pública, pode, excepcionalmente, contratar diretamente (por inexigibilidade ou dispensa).
- O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, prevê, como regra geral, que a contratação de bens e serviços pela administração pública será precedida de licitação. Confira-se: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (...)
- O setor de saúde também enfrenta diversas situações de emergência ou de calamidade pública, que demandam contratações céleres e específicas, como o cumprimento de uma ordem judicial relacionada a tratamento de saúde não incorporado ao SUS. Em razão disso o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, preveem hipóteses de dispensa de licitação para esses casos.
- A respeito do assunto, Marçal Justen Filho chama atenção para a aplicação cautelosa da nova permissão que, como as demais hipóteses de dispensa previstas na legislação, deve assegurar a observância da isonomia, da eficiência e da economicidade.

No ANEXO III está elencadas as possíveis soluções com vantagens, desvantagens, requisitos, riscos e problemas para proporcionar a escolha mais eficiente e vantajosa que atenderá a necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise do custo-benefício de cada uma das soluções, optou-se pela **SOLUÇÃO 2**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE **FARMÁCIAS LOCAIS** LEGALMENTE AUTORIZADAS E LICENCIADAS CONFORME LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDER E CUMPRIR AS DEMANDAS JUDICIAIS EXISTENTES E AS QUE VEEM SURGIR, por proporcionar entrega imediata, por ser demanda flutuante e a perda de medicamentos vencidos ser oneroso a este município, gerando assim economicidade.

Como a solução escolhida permite aquisições e por ser a escolha mais vantajosa e eficaz para esta demanda local conforme demonstrado no anexo III, por experiências não exitosas por 16 anos e para que se cumpra as legislações pertinentes no que se refere a aquisições de medicamentos pelo poder público há hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação é a forma para os processos que venham a surgir durante o ano de 2024. E para os processos julgados e em tramitação a modalidade licitatória é o pregão presencial, mediante sistema de registro de preço.

Como dito, durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despenderá recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Enfim a contratação terá validade de um ano, possibilitando um trabalho de qualidade e padronizado em relação aos usuários (mesmo contratado) e documentos digitados (autorizações com seus respectivos dados).

Além disso, esta contratação não apresenta outros custos além do valor da contratação, como manutenção, pessoal, ciclo de vida e depreciação, pois esses fatores tornariam a solução aparentemente mais cara ou mais econômica a longo prazo. Nesse caso, ao contratado cabe o ônus de comprovar previamente que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento dos itens, porque o principal objetivo é aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade, tecnicamente e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

8. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado pelo Município de Arroio do Tigre. Valor estimado R\$ 100.000,00.

Há integração com os instrumentos de Planejamento Orçamentários, Plano Municipal da Saúde e principalmente ao Plano Municipal da Assistência Farmacêutica que é um documento norteador de todas as atividades, serviços e ações da Assistência Farmacêutica (AF) deste município.

E a contratação está alinhada ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da AF.

Destaca-se que o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) está em fase de elaboração e irá estabelecer o modelo de referência para elaborar e implementar o PLS.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a presente contratação almeja-se dar continuidade ao cumprimento das demandas judiciais, em conformidade com as legislações vigentes, evitando-se a interrupção para não acarretar prejuízo ao erário municipal e usuários. Sabe-se que o uso de medicamento é imprescindível para a eficácia de alguns tratamentos, uma vez que eles são usados para diagnosticar, prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

Além destas ações, reforça-se a necessidade de facilitar o acesso ao público alvo, qualidade e padronização do atendimento e obter um gerenciamento adequado e eficaz.

Pretende-se ainda com a contratação a redução de processos de licitação fracassadas ou desertas, aumento do número de fornecedores, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

E por fim, para garantia de acesso considera-se a organização e qualificação dos serviços e o desenvolvimento profissional com fatores determinantes. O acesso envolve várias dimensões, entre as quais destaca-se: estrutura, capacidade aquisitiva, acessibilidade geográfica, qualificação de serviços e de pessoal, utilização adequada dos recursos e promoção do uso racional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E OU DURANTE CONTRATAÇÃO

No caso específico desta contratação, **há necessidade** da CONTRATADA capacitar todos os seus funcionários envolvidos:

- Do recebimento da autorização padrão e intercorrências que poderão surgir;
- Alertar sobre a ética profissional diante desta autorização.

E **há necessidade** do CONTRATANTE diante da autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde indicar servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato e toda vez que venha surgir a falta destes.

12. CONCLUSÃO

Como se sabe, as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em regra, são realizadas por meio de expediente administrativo licitatório. E em se tratando de aquisições voltadas ao atendimento de decisões judiciais, a Administração Pública, não raro, depara-se com prazos exíguos, insuficientes para conciliá-lo com a rotina inerente ao atendimento de todos os requisitos objetivos previstos em lei. A fluência de um prazo, determinado por um agente externo do órgão que realiza os procedimentos da contratação, interfere diretamente nos procedimentos preparatórios relacionados, sobretudo, à fase interna da contratação.

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Da escolha do critério de julgamento e classificação das propostas Segundo o previsto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, na modalidade pregão, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

A organização é a base fundamental de sustentabilidade de qualquer serviço, atividade ou sistema de produção de trabalho. Está diretamente relacionada com a funcionalidade dos serviços, tendo por objetivo o gerenciamento eficiente e eficaz.

Um serviço organizado gera resolubilidade, otimiza tempo e recurso, além positivamente na credibilidade da instituição, setor/serviço, sistema de saúde, favorecendo a todos os envolvidos no processo.

Sendo assim outro ponto importante mesmo que são medicamentos advindos de processos judiciais não é suficiente considerar que está oferecendo atenção integral à saúde quando a AF é reduzida à logística de medicamentos (adquirir, armazenar e distribuir). É preciso agregar valor as ações e aos serviços de saúde, por desenvolvimento da AF. Para tanto é necessário integrar a AF ao sistema de saúde; ter trabalhadores qualificados; selecionar os medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos, programar adequadamente as aquisições; adquirir a quantidade certa e no momento oportuno; armazenar, distribuir e; gerenciar os estoques; dispensar (ou seja, entregar o medicamento ao usuário com orientação do uso), entre tantas outras ações.

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.071 - Manutenção do Fundo da Saúde – ASPS

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi a primeira constituição brasileira a afirmar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No caso específico desta contratação, **haverá impacto socioambiental**, com as seguintes possibilidades: faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais. É o que se chama de “melhor preço”, que será proposta de menor preço que atende as especificações com critérios de sustentabilidade. A ideia do melhor preço foi positivada no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Esse dispositivo orienta que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Complementa dizendo ainda que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos na lei, adotados de forma combinada ou não. Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental. Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.

Também **impactos ambientais**, como geração de resíduos, a poluição do solo, a poluição da água e o desperdício de recursos naturais, tais como água e energia elétrica.

Para a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A empresa CONTRATADA deverá ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

A CONTRATADA deverá oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Vale destacar que todo serviço gerador de resíduos de serviços de saúde é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde, observadas suas características e riscos (RDC nº 222, de 24 de setembro de 2018).

Então por a CONTRATADA e a CONTRATANTE gerar resíduos de saúde que são medicamentos classificados no GRUPO B desta RDC obriga-se obter seu plano de gerenciamento e ainda contatar um empresa para destinação final deste resíduo.

A Secretaria Municipal da Saúde é responsável por contratar empresa especializada para solucionar este problema de saúde pública.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria, por intermédio de sua Secretária Municipal Da Saúde, DECLARA: Viável, técnica e economicamente esta contratação com base neste ETP, visto que a demanda efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos e legais atendendo ao efetivo interesse público do Município de Arroio do Tigre.

Arroio do Tigre/RS, 21 de maio de 2025.

Nadiani Mossmann Mainardi Rech

Farmacêutica

ANEXO III

POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 43 de 55.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
REQUISITOS		
MERCADO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS	Aquisição de medicamentos por meio de laboratórios e distribuidores legalmente autorizados e licenciados conforme legislações específicas para atender e cumprir as demandas judiciais existentes e as que veem surgir.	Aquisição de medicamentos por meio de farmácias locais legalmente autorizadas e licenciadas conforme legislações específicas para atender e cumprir as demandas judiciais existentes e as que veem surgir.
MODALIDADE/PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO/FORMA	LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO	LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO
ENTREGA IMEDIATA	NÃO	SIM
NECESSIDADE DE ESTOQUE	SIM	NÃO
DOCUMENTOS LEGAIS	SIM	SIM
FACILIDADE DE ACESSO AO USUÁRIO	NÃO	SIM
POSSIBILIDADE VENCIMENTO	SIM	NÃO
ADJUDICAÇÃO POR LOTE	SIM	SIM
PARÂMETROS DE CUSTO CMED	SIM	SIM
ENQUADRAMENTONA PESQUISA DE MERCADO	SIM	SIM
OUTROS CUSTOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO	NÃO	NÃO
MENOR PREÇO	SIM	SIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO PADRÃO

AUTORIZAÇÃO – PROCESSO N°

Autorizo:

A retirar:

Empresa:

Data:

Quantidade e valor: - Recurso livre

Ass. Paciente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____
(_____)¹ Nº ____/20____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Tigre, sito à Rua/ Carlos Ensslin nº 165, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de _____, nº ____/20____, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/20____, e publicada no _____, em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1:			
Categoria	Ordem de preferência na convocação para eventual contratação	Razão Social	Valor unitário
Licitante Vencedora	1º		
Licitantes que aceitaram igualar a proposta da licitante vencedora	2º		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

Licitantes que aceitaram igualar a proposta da licitante vencedora	3°		
Licitantes que mantiveram suas propostas originais	4°		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA SECRETARIA GERENCIADORA E DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por gerenciar a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Cabe ao Gestor do Contrato, Secretária da Saúde Diana Paula Rauber Mergen e a Fiscal desta Ata de Registro de Preço, Servidora pública Nadiani Mossmann Mainardi Rech, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade, conforme Decreto nº 3.537/2023, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil à assinatura contratual, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Arroio do Tigre-RS.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se a presente ata de registro de preços que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em xx de xx de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Timbre da empresa)

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, para contato), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Presencial n.º 07/2025, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Produto	Qtd	Valor Un
01	BISOPROLOL 2,5 MG	1.080 UN	
02	BISOPROLOL 5MG	1.080 UN	
03	BUPROPIONA 150 MG	540 UN	
04	CETOPROFENO 320 MG	480 UN	
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	4.200 UN	
06	DABIGATRANA 150 MG	540 UN	
07	DAPAGLIFOZINA 10 MG	1.440 UN	
08	DAPAGLIFOZINA 5 MG + CLOR METFORMINA 1000 MG	1.080 UN	
09	DIENOGESTE 2 MG	540 UN	
10	DIOSMIN SDU SACHE	540 SACHE	
11	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	1.080 UN	
12	DULOXETINA 60 MG	1.080 UN	
13	ESCITALOPRAM 10 MG	540 UN	
14	ESCITALOPRAM 20 MG	720 UN	
15	FLUVOXAMINA 50 MG	540 UN	
16	GEN SIMETICONA 40 MG	1.080 UN	
17	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	1.620 UN	
18	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	60 UN	
19	INDAPAMIDA 1,5 MG	540 UN	
20	INDOMETACINA 25 MG	1.620 UN	
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	72 UN	
22	LAMOTRIGINA 100 MG	900 UN	
23	MORFINA 10 MG	2.000 UN	
24	MORFINA 30 MG	1.000 UN	
25	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	1.620 UN	
26	NEOVITE LUTEIN	540 UN	
27	NORETISTERONA, ENANTATO+ ESTRADIOL, VALERATO 50 MG+ 5 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	18 UN	
28	PINUS PINASTER 50 MG (EXTRATO SECO)	540 UN	
29	PIOGLITAZONA 30 MG	1.080 UN	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

30	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	
31	RAMIPRIL 10 MG	1.080 UN	
32	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	540 UN	
33	RIVAROXABANA 20 MG	9.000 UN	
34	RIVAROXABANA 15 MG	1.080 UN	
35	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	1.080 UN	
36	SALBUTAMOL SOL. INALATORIA 6 MG/ML (5MG/ML)	12 UN	
37	SITAGLIPTINA 100 MG	540 UN	
38	SITAGLIPTINA 50 MG	1.080 UN	
39	SOTALOL 160 MG	1.080 UN	
40	SOTALOL 120 MG	540 UN	
41	TOPIRAMATO 50 MG	540 UN	
42	TRAZODONA COMP 100 MG	540 UN	
43	TRAZODONA COMP 150 MG LIB. CONTROLADA	540 UN	
44	VARFARINA 2,5 MG	540 UN	
45	VENLAFAXINA 150 MG	540 UN	
46	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.880 UN	

- 1.1. A proposta financeira contém preço unitário, cotado do item.
2. O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão e seus anexos;
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Data: / /2025

Assinatura do representante legal do licitante

CPF do representante legal do licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 09 de junho de 2025 – Edição 1.216 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ de _____

Diretor, Sócio gerente ou equivalente e carimbo da empresa com CNPJ